



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

Mensagem nº 36/2026

Campo Novo, 12 de Junho de 2026.

Senhores Membros da Câmara Municipal

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 36, de 12 de junho de 2026, que dispõe sobre a **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO EM CARÁCTER EMERGENCIAL DE NUTRICIONISTA 30 HORAS SEMANAIS.**

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS

Exmo. Sr.

AIRTON JOSE GUEDES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Campo Novo – RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 36, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo autorizar a contratação temporária de excepcional interesse público de 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A necessidade da contratação decorre da exoneração da servidora ocupante do cargo de Nutricionista, cargo este classificado na estrutura administrativa municipal como cargo em extinção. Em razão da vacância, o referido cargo não pode ser novamente provido, nos termos da legislação municipal vigente.

Todavia, os serviços desenvolvidos pelo profissional de Nutrição permanecem indispensáveis ao funcionamento regular das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no acompanhamento nutricional de usuários, desenvolvimento de ações de educação alimentar, execução de programas de vigilância alimentar e nutricional, acompanhamento de pacientes, atendimento das exigências dos programas vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS e demais atribuições inerentes à área.

Diante da impossibilidade legal de novo provimento do cargo em extinção e considerando a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população, torna-se imprescindível a contratação temporária de profissional habilitado, caracterizando situação de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência por esta Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER NA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE
NUTRICIONISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Campo Novo RS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 01 (um) Nutricionista, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo” e terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º As especificações funcionais, a descrição das atribuições dos cargos, a carga horária e a remuneração do cargo estão elencadas no anexo I desta lei.

§ 3º O profissional contratado com base nesta lei terá seus direitos e obrigações conforme estabelecido nas Leis Municipais nº 1.500/2002 (Plano de Cargos e Funções), nº 1784/2006, nº 1.110/93 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município) e nº 1.956/2010 (Programa de Alimentação dos Servidores Municipais Ativos).

§ 4º A remuneração do profissional de que trata esta Lei corresponderá ao Padrão de Vencimento 02 quadro especial da saúde conforme previsto no Plano de Cargos e Funções instituído pela Lei Municipal nº 1.500/2002, 1784/2006, observada a carga horária de 30 (trinta)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

horas semanais.

§ 5º Os contratos poderão ser rescindidos a qualquer momento, sem que assista aos contratados quaisquer direitos indenizatórios em relação aos períodos contratuais remanescentes, se não estiver sendo suprido o interesse público que deu origem à contratação, ou por infração a uma das regras arroladas nos artigos 130 e 131 da Lei Municipal 1.110/93, bem como nos casos puníveis com a pena de demissão.

Art. 2º A contratação dos profissionais de que trata esta Lei ficará condicionada à apresentação exame toxicológico de larga janela de detecção (cabelo), com resultado negativo para substâncias psicoativas ilícitas, como medida destinada à proteção do interesse público, à segurança dos serviços prestados e à saúde da população, exigência esta limitada ao momento da contratação.

§ 1º O exame toxicológico será realizado às expensas do candidato, em laboratório devidamente credenciado, observado o sigilo das informações, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais e o respeito à intimidade e dignidade do contratado.

§ 2º A exigência prevista no caput aplica-se exclusivamente como requisito prévio à contratação, não podendo ser utilizada para controle permanente, discriminatório ou desvinculado do interesse público que a fundamenta.

§ 3º A Administração deverá assegurar que a aplicação desta exigência observe os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e finalidade pública, vedada sua utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º Para o exercício das funções de que trata esta Lei, o profissional deverá:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II – atender aos requisitos de escolaridade e formação profissional exigidos para o cargo, conforme previsto no Anexo I desta Lei;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

III – possuir habilitação legal para o exercício da profissão, quando exigida;

IV – possuir registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN.

Art. 4º Os candidatos ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, com prova de títulos, a cargo da comissão avaliadora.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente .

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO NOVO
Aos 12 dias do mês de Junho de 2026.

PEDRO DOS SANTOS
PREFEITO DE CAMPO NOVO/RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Quadro Especial da Área da Saúde

CARGO: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética (síntese dos deveres): planejar e executar serviços ou programas de nutrição e de alimentação.

b) Descrição analítica (exemplos de atribuições): planejar serviços ou programas de nutrição; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protéica, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares; planejar e ministrar cursos de educação alimentar; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

a) Geral: carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais;

b) Especial: sujeito ao trabalho externo, prestação de serviço em mais de uma unidade e uso de uniforme, se assim for necessário.

REQUISITOS PARA INGRESSO:

a) Idade Mínima: 18 anos

b) Instrução: nível superior;

c) Habilitação funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Nutricionista e Registro no Conselho Regional de Nutricionista;

